CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.376.858/0001-44, com sede na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, na rua Coronel Francisco Martins, nº 769, neste ato, representada por sua provedora, senhora IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 057.094.888-60, portadora da cédula de identidade RG nº 14.432.209-2, SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, na rua Pernambuco, nº 162, bairro Jardim Beatriz, CEP 14540.000, Igarapava-SP, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, MULTI CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.157.081/0001-51, com sede na Rua Santo Antônio, nº 145 – Sala 01, neste ato representada pela Sra. LAMONISE MARIA ALVES RIBEIRO, brasileira, economista, inscrita no CPF sob o nº 813.467.516-68, portadora da cédula de identidade RG- MG 14.319.673, residente e domiciliada na cidade de Uberaba-MG, na rua Episcopal, nº 735, bairro Mercês, CEP 38060-050 na condição de CONTRATADA, doravante denominada contratada, firmam o presente contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde, por prazo determinado, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente instrumento que se celebra com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, tem por objetivo a prestação de serviços pela CONTRATADA na especialidade de Consultoria e Assessoria na Gestão da Saúde no que se refere à prestação de serviços para a Santa Casa de Igarapava-SP.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: Os serviços prestados compreendem:

I – Prestar orientações e assessoramento quanto à correta conduta na administração hospitalar em suas diferentes áreas;
II – Comunicar à CONTRATANTE, bem como, aos gestores do Hospital as devidas medidas preventivas e/ou sanitárias necessárias à preservação da saúde coletiva da comunidade e ao cumprimento da legislação pertinente;
III – Executar atividade especializada em assuntos que envolvam a aplicação de conhecimentos e técnicas nas áreas de seu conhecimento;
IV – Assessorar nas áreas de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Administração, Recursos Humanos, Contabilidade, Projetos, Convênios, Organização, Metas, Normas e Rotinas dos diferentes setores do Hospital;
V – Prestar consultoria em questões que demandem conhecimentos técnicos específicos na área de saúde, participar, coordenar, desenvolver ou revisar projetos e programas de saúde, de qualidade de vida e de segurança;
VI – Solicitar informações e/ou esclarecimentos aos servidores da instituição, sempre que necessário;

VII – Realizar reuniões e capacitações sempre que necessário;
VIII – Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
IX - Administrar o presente contrato;

X - Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
XI – Fornecer, sempre que necessário relatório constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços, devendo ser entregue mensalmente para a CONTRATANTE.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas unidades de atendimento da CONTRATANTE, ou seja, Santa Casa de Misericórdia de Igarapava-SP, em horários previamente e expressamente estabelecidos por ato do representante legal da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta: A CONTRATANTE fica obrigada a:
I – pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
II – zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira nas ações adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizado na atualidade;
III – manter ambiente adequado para as condições de trabalho da CONTRATADA, dotado dos equipamentos necessários, em perfeitas condições de uso e higiene;
IV – Participar de forma presencial ou através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato.
V - Receber relatórios dos trabalhos conforme estabelecido neste contrato.
VI – Pagar, sempre que for o caso de atendimento a interesses exclusivos do Hospital, as despesas de viagens, por via aérea ou terrestre, incluindo gastos com hospedagem e alimentação da CONTRATADA, previamente autorizados pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta: A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços previstos na Cláusula Quarta deste Contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta: Fica convencionado entre as partes contratantes, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de 10.000,00 (dez mil reais), contra emissão de nota fiscal.

Parágrafo único: A CONTRATANTE efetuará o referido pagamento em parcela única, até o 5 ° (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, cujo fechamento acontecerá todo dia 20 de cada mês.

DO PRAZO DE VALIDADE

Cláusula Sétima: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 20 de Outubro de 2014, terminando em 20 de Outubro de 2015.

Parágrafo único: O presente, mediante acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por igual período por meio de assinatura de termo aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma ou outra, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

§ 1° - A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no *caput*, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado por dois.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona: A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída no hospital, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Parágrafo Único. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou ação fundada neste instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, mandaram digitar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 20 de Outubro de 2014.

Santa Casa De Misericórdia de Igarapava-SP
CONTRATANTE

Multi Consultoria Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF: 055.749.606-30

2) Valdete Maria Galante
CPF: 189.140.138-63.